



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

PORTARIA n.º: 026/2016

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHO DE MANDATO
CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 97 da Lei Orgânica Municipal, c/c com o § 1º do Art. 88 da Lei 478 de 28/03/2008 da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários deste Município de Presidente Juscelino/MG.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder à servidora efetiva **ROSIMEIRE DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA**, matrícula n.º: **000168**, licença para o desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Juscelino – SINDSPREJ/MG, conforme disposto no § 1º do Art. 88 da Lei Municipal n.º: 478 de 28/03/2008, que dispõe acerca do Plano de Cargos e Salários deste Município de Presidente Juscelino/MG, que autoriza a **licença no período de 24/11/16 a 03/07/17**.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 23 de novembro de 2016.


WARLEY PEREIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

SINDSPREJ / MG. =

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Juscelino.

= FUNDADO EM: 04.07.2012 = FILIADO A FESEMPRE CSPB E NCST =

inclusive, com o princípio da livre associação sindical, previsto no art. 8º, "caput", e inciso III, da Constituição da República de 1988. Não há que se falar, em definitivo, em ofensa, no caso, ao invocado "princípio da unicidade sindical". A norma estadual é auto-aplicável e autoriza, sem sombra de dúvida, a dispensa de, até, 11 (onze) membros da Diretoria Executiva das entidades sindicais. No caso, a Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é composta por 09 (nove) membros, como restou demonstrado pelos documentos anexos à exordial, sendo, perfeitamente, admissível a concessão da licença pleiteada pelos Recorrentes. Ao longo do período de gozo da licença aludida, os Recorrentes, por determinação legal, fazem jus à remuneração do cargo e à contagem de tempo, [...]

Nos termos da CRFB, ratificada no inc. IV do caput do art. 34 da CEMGE e pela legislação local, compulsoriamente há de ser deferida a LIBERAÇÃO DA DIRETORA ELEITA PARA A GESTÃO DO ENTE FEDERATIVO SINDICAL pelo Administrador Público, vedado os atos omissivos ou comissivos que impeçam a existência e/ou o funcionamento livre de intervenções ou interferências estranhas.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos dispositivos preambularmente destacados e invocando os áureos suplementos de V. Ex.^a, fica **NOTIFICADO** sobre o dever compulsório de **LIBERAÇÃO REMUNERADA DA DIRETORA ELEITA PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL**

REQUER o acolhimento e a procedência total deste requerimento administrativo consubstanciado oficialmente na formalização expressa do ato administrativo de **LICENÇA DA PRESIDENTE ELEITA ROSIMEIRE DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA, PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL.**



ROSIMEIRE DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDSPREJ/MG

Sede Provisória - Rua: Madalena Rocha, nº 267 - Bairro: Centro.
CEP: 35.797-000 - Presidente Juscelino/MG.
"SINDICALISMO É COISA SÉRIA"